



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025**

**Processo Administrativo nº I – 6.369/2025**

**Tipo:** Menor preço por item.

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação produzida por PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 06.207.441/0001-45, cadastrada na plataforma eletrônica, em 23/05/2025 as 16h37. A peça foi apresentada de forma tempestivas, entre tanto não preencheu os requisitos previsto no item 23.8 do edital, mas para que não reste duvidas, passando a analise.

Em apertada síntese alega o impugnante que o edital possui a seguinte ilegalidade, direcionamento do item 18, com imposição de modelo.

Primeiramente, destacamos que trata-se de peça identidade a apresentada pela HELLEM MARA COSTA MARTINEZ (NEO LICITAÇÕES).

Com relação a descrição, cabe esclarecer que a especificação mínima desejada por esta administração, podendo os interessados ofertarem equipamentos com especificações e qualidades superior.

Diferentemente do que alega a impugnante, não foi intenção deste Órgão restringi, direcionar ou ainda inibir a participação de outros fabricantes.

Acontece que a administração utilizou a o poder discricionário, associado a alínea “d” do inciso I do artigo 41 da Lei Federal 14.133/2021.

*“d) quando a descrição do objeto a ser licitado **puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo** aptos a servir apenas como referência;”*

Neste corolário, os interessados podem ofertar produtos que sejam compatíveis com os características técnicas ali descritas, não sendo obrigatório a marco/modelo mencionado no detalhamento.

Pelo exposto, conheço da impugnação, para no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, mantenho a data e hora estipulada para sessão.

Itapeçerica da Serra, 26 de Maio de 2025.

  
**SIOME DA LUZ**  
Superintendente